



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

GEFIR

DESPACHO

Processo nº: 50500.043385/2021-70

Destinatário: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD); GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (GEGEF).

Assunto: Proposta de 13ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e do Programa de Exploração da Rodovia (PER) - Autopista Régis Bittencourt S/A.

Data: (data da assinatura eletrônica)

Senhores Superintendente e Gerente,

1. Reporta-se à Carta ARB/REG/21122201 (SEI nº 9353534), de 22/12/2021, encaminhada pela concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, que contém sua manifestação à proposta das 13ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do trecho sob sua concessão.
2. A respeito disso, não houve contestação da Concessionária à proposta versada por esta GEFIR, realizada por intermédio da Nota Técnica nº 4864/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 7940987), de 27/09/2021. Na correspondência enviada, verificam-se considerações apenas de competência da Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF).
3. Todavia, dentre os apontamentos feitos na manifestação da Concessionária, observa-se o item IV "*Sobre o impacto da Pandemia COVID-19*", o qual esta GEFIR analisou preliminarmente na Nota Técnica nº 4864/2021/GEFIR/SUROD/DIR mencionada, concluindo que, naquele momento, a definição de metodologia para cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro proveniente dos efeitos gerados pela pandemia do coronavírus (Covid-19) estava em processo de finalização. Para este item, a Autopista Régis Bittencourt S/A contestou o seguinte:

"Destaca-se que, em vista da recente publicação da Resolução nº 5.954 de 04 de novembro de 2021, que estabeleceu a metodologia para o cálculo dos impactos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19), ou seja, considerando que atualmente a Agência já dispõe de um procedimento para que seja feita a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente deste fato, solicitamos que o pedido inicialmente feito pela Concessionária através da Carta ARB/REG/21080901 seja acatado pela Agência ainda neste processo em curso."

4. De fato a metodologia para o cálculo dos impactos causados pela pandemia foi finalizada conforme publicação da [Resolução nº 5.954, de 04 de novembro de 2021](#), e fundamentado no processo nº 50500.020044/2021-26. Porém, de acordo com o artigo 7º da referida Resolução, esta entrará em vigor somente a partir do dia 03 de março de 2022, o que indica que seus efeitos apenas poderão ser considerados na próxima revisão tarifária. Ademais, com a metodologia finalizada, a partir de agora também cabe à GEGEF sua utilização para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em epígrafe.

5. Ademais, observa-se o item V "*Sobre o impacto da nova Lei 14.229/2021 – Fiscalização do excesso de peso dos veículos*" que, todavia, não foi proposto pela Concessionária na proposta de revisão tarifária encaminhada por meio da Carta ARB/REG/21080901 (SEI nº 7715127), de 11/08/2021, sequer tratado por esta Gerência na Nota Técnica nº 4864/2021/GEFIR/SUOD/DIR. Dessa forma, esse assunto não cabe ser discutido agora em nota complementar, somente na próxima revisão da TBP.

6. Dispondo-se do presente e mantendo-se à disposição para demais esclarecimentos necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Cláudio Renê Valadares Lobato

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO, Gerente**, em 05/01/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9359755** e o código CRC **C0CF7CCA**.